



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042466-D

Nº DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO: 0300000229/20

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 23104336(uso alternativo solo) e 23104337(corte arvore isolada)

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS Supressão Vegetação	23104336 e 23104337	URFBIO NORDESTE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: R & M MINERAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 12.294.384/0001-81			
Endereço: FAZENDA ALTO DO CARRASCÃO	Bairro: ZONA RURAL			
Município: DIAMANTINA	UF: MG	CEP: 39.100-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: LAERTE SOARES DE MENDONÇA	CPF/CNPJ: 242.122.456-04			
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	Bairro: CENTRO			
Município: FRANCISOPOLIS	UF: MG	CEP: 39.695-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Tatu	Área Total (ha): 64,4557			
Registro nº: 124 LIVRO 2-A/MALACACHETA	Área Total RL (ha): 28,7694			
Município/Distrito: FRANCISOPOLIS	UF: MG			
Coordenada Plana (UTM): X: 818.100 Y: 8.003.043	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-27FF.D383.86B2.4274.93F3.46A4.F278.4BF7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,7688	ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	3,3295	ha (84un)		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Mineração de rochas ornamentais	4,0983		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,0983	Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária		4,0983
Total:	4,0983		Total:	4,0983
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		34,84	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

Data da Vistoria: quinta-feira, 21 de maio de 2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/10/2020

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	817593	8003208
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	817569	8003098

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme as Medidas Mitigadoras na página 28 do PUP, para mitigar o impacto não só do desmatamento como da atividade de mineração em si algumas ações devem ser implantadas no empreendimento como: - Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra; - Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (conforme projeto de recuperação da área degradada abaixo); - Disposição do solo em depósitos projetados se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico); - Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas); Página: 4 de 11 - Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual); - Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno; - Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança; - Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade; - Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso; - Para conter o impacto visual é a implantação de uma cortina verde ao redor do empreendimento, além é claro, da reabilitação da área degradada após a exaustão da lavra; - O avanço da lavra ocorrerá de forma racional, buscando os alvos selecionados pela sondagem, o que implicará numa menor geração de material decapeado, além da reabilitação gradativa das áreas já exploradas; - Do solo resultante do decapeamento será separado o solo superficial (horizonte A), rico em matéria orgânica e propágulos de sementes da flora local, do solo subjacente e estéril, evitando-se assim que ocorram alterações nas suas características; - limpeza da encosta que servirá de fundação para o depósito, a fim de evitar futuras desestabilizações nessa interface; - depósito de material estéril e rejeito da lavra será, constantemente, feito a partir da crista do depósito por basculamento; - periodicamente esse material será transportado, a partir da sua base, para o local definitivo e projetado, onde será compactado; - a configuração final será em bancadas de no máximo 5 metros de altura intercalados com bermas de 2 m de largura; - Implantar um sistema de drenagem das águas pluviais para a bacia de contenção (ou sistema de condução), de forma a conter ou impossibilitar futuros focos erosivos; - Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento; - Lixo doméstico domiciliar: Constituídos por restos de comidas (que podem ser reaproveitados por terem composição orgânica) e outros materiais como papel, plástico, vidro, sucatas não contaminadas, os quais são depositados de forma temporária dentro do empreendimento, e depois serão levados até local de recolhimento pela prefeitura e seu serviço público de limpeza, para depois serem levados até o aterro municipal; - Resíduos classe 1: Classificados como perigosos e contaminantes, sendo os materiais resultados da manutenção, reparos e lavagem dos veículos; Estes resíduos serão gerados no local de manutenção presente na outra lavra da empresa (conforme já informado), a qual já possui contrato com uma empresa habilitada tecnicamente e legalmente para prestar o serviço de coleta, transporte e destinação final destes tipos destes resíduos, onde também já possui um depósito temporário de resíduos classe 1; - Projeto de Fossa séptica com filtro a ser implantado no empreendimento; - Caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), com atendimento a norma da ABNT 14605/2000.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo em dias*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto de compensação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	120
2	Apresentar cópia da LAS(RAS) junto ao URFBio Nordeste - IEF/Teófilo Otoni	120
3	Apresentar comprovante de formalização de proposta de medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, atendendo aos requisitos da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017	180

12. OBSERVAÇÃO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 22/10/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20880276** e o código CRC **E5491F05**.